

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024

(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Susta os efeitos da Resolução nº 34, de 24 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que define diretrizes e recomendações referentes à assistência socio-espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, efeitos da Resolução nº 34, de 24 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que define diretrizes e recomendações referentes à assistência socio-espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos da Resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) nº 34, de 24 de abril de 2024 que define diretrizes e recomendações referentes à assistência socio-espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 19, que o Brasil é um Estado laico, ou seja, não pode haver interferência do Estado nas questões religiosas, nem favorecimento de uma religião em detrimento de outras.

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:



- I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
- II - recusar fé aos documentos públicos;
- III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

É importante deixar claro que a referida resolução viola os preceitos constitucionais ao interferir de forma indevida no princípio do Estado laico e ao estabelecer prerrogativas que favorecem determinadas crenças religiosas em detrimento de outras.

Assim, podendo ser interpretada como favorecendo a determinadas crenças religiosas em detrimento de outras, ao estabelecer diretrizes específicas para a assistência religiosa nos estabelecimentos penais, causando uma certa situação de desigualdade entre os detentos, ferindo o princípio da igualdade perante a lei.

Desta feita, a referida resolução que trata da assistência socio-espiritual e liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade no Brasil viola os princípios constitucionais do **Estado laico, da igualdade perante a lei e da liberdade de crença**, devendo ser sustada para que haja de fato a garantia e a observância desses princípios fundamentais.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

